

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 65/2025

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Pedro Henrique Zabisky Floresta	CPF/CNPJ: 071.177.376-97
Endereço: Rua Luiz Floresta, nº 30	Bairro: Centro
Município: Centralina	UF: MG
Telefone: (31) 9-9215-9858	E-mail: pedrohzfloresta@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Cler Floresta e outros	CPF/CNPJ: 587.071.746-91
Endereço: Avenida Manoel Marciano, nº 832	Bairro: Centro
Município: Centralina	UF: MG
Telefone: (31) 9-9215-9858	E-mail: pedrohzfloresta@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachoeirinha	Área Total (ha): 34,8480
Registro nº: 6.378	Município/UF: CENTRALINA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3115805-CCF0.B4B3.6FD6.47A1.89FB.2976.D06C.D71A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3	Unidades		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3	Unidades	22K	680963	7947086

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	8,7074

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	Outros - corte de árvores isoladas		8,7074

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		11,3	m ³
Madeira	0,5M ³ DE BARU E 1M ³ DE SUCUPIRA BRANCA	1,5	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/10/2025

Data da vistoria: 01/10/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 01/10/2025

A vistoria foi realizada no dia 01/10/2025 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/SEMAP nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA E Plataforma Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 03 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8,7074ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura em área de pivô central.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Cachoeirinha, localiza-se na zona rural do município de Centralina, sendo composta pela matrícula 6.378 conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Canápolis, com área total de 34,8480ha, que corresponde a 1,16 módulos fiscais. O imóvel não possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3115805-CCF0.B4B3.6FD6.47A1.89FB.2976.D06C.D71A

- Área total: 34,6787ha

- Área de reserva legal: 6,9696ha

- Área de preservação permanente: 2,8617ha

- Área de uso antrópico consolidado: 29,2648ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,94ha (conforme mapa)

() A área está em recuperação: ha (conforme mapa)

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 GLEBA.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 3 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8,7074ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 11,3m³ de lenha e 1,5m³ de madeira, sendo: 0,5m³ de baru e 1m³ de sucupira branca que terão como finalidade a comercialização, o uso interno no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 3 árvores identificadas, existe 01 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

Taxa de Expediente: R\$ 735,62 - DAE 1401364423511 - Pago em 24/09/2025

Taxa florestal: LENHA R\$ 87,50 - DAE 2901364423624 - Pago em 24/09/2025

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 77,57 - DAE 2901364423705 - Pago em 24/09/2025

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa à Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 01/10/2025 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/SEMAD nº 3102 de 2021. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (lavoura).

A Reserva Legal encontra-se demarcada somente no CAR.

As Áreas de Preservação Permanente é formada pelo Córrego do Pontal e pelo Rio Paranaíba, encontram-se com 3,92 ha de APP, sendo: 3,07ha de app nativa, 0,8ha de app consolidada e 0,05 ha de área úmida.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (argiloso)

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo Córrego do Pontal, que pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em lavoura. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 3 árvores isoladas nativas vivas em uma área 8,7074ha. Dentre essas árvores identificadas, existe 01 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 3 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8,7074 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura. As árvores estão localizadas em área comum (lavoura). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 11,3m³ de lenha e 1,5m³ de madeira, sendo: 0,5m³ de baru e 1m³ de sucupira branca que terão como finalidade a comercialização, o uso interno no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 3 árvores identificadas, existe 01 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 05 mudas, parâmetro máximo possível.

Pelos motivos elencados acima, somos favoráveis ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 3 indivíduos arbóreos isolados em uma área de 8,7074 ha, localizada na FAZENDA Cachoeirinha, matrícula 6.378, sendo o material lenhoso estimado em 11,3m³ de lenha e 1,5m³ de madeira, sendo: 0,5m³ de baru e 1m³ de sucupira branca que terão como finalidade a comercialização, o uso interno no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 05 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Cachoeirinha, matrícula 6.378, município de Centralina, em uma área de 0,0015ha, nas coordenadas UTM 22K 680869/7946586 E 680883/7946579.
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 424,78 - DAE 1500601310525
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 05 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Cachoeirinha, matrícula 6.378, município de Centralina, em uma área de 0,0015ha, nas coordenadas UTM 22K 680869/7946586 E 680883/7946579.	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz

CPF: 044.984.666-08

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 02/10/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124153237** e o código CRC **DD6BF72E**.